



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº.5 7 9 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova a **assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o socorro as mulheres em todas as fases de sua vida, a exemplo da promoção de atendimento integral à saúde da mulher em estado de climatério ou menopausa.

Considerando que climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anos. E a menopausa é a última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

Considerando que a maioria das mulheres começa a ter sintomas já no início do climatério e, com a diminuição progressiva dos hormônios femininos, os sintomas vão aumentando.

Considerando que existem contraindicações que devem ser avaliadas com cuidado, não sendo indicada a automedicação, pois pode aumentar o risco de



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



doenças cardiovasculares, trombose, câncer de mama e de endométrio, distúrbios hepáticos e sangramento vaginal de origem desconhecida.

Considerando que é importante oferecer a mulher no climatério ou menopausa, tratamento específico com exames complementares, medicações e medidas preventivas para que a mulher nesta fase não perca a qualidade de vida.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

Art. 7º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o artigo 170º e 171º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

Art. 170º - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 171º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

V – criação de programas de prevenção e atendimento integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, através de políticas públicas adequadamente implantadas, assegurando:

b) assistência clínico-ginecológica;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da qualidade de vida da mulher, o que abrange o atendimento integral à saúde da mulher e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova a **assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa e dá outras providências.**



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR - AUTOR